



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1325/2015

Em 05 de Outubro de 2015.

Registrado às fis. 45va46v do livro de
Registro de Leis N.º 17
Em, 06 de outubro de 20 15
Laís Santos

EMENTA: OBRIGA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LOCADOS E QUE PRESTEM SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de tornar transparente ao público em geral, dados relacionados à locação de veículos por parte da administração pública municipal, bem como os que a ela prestam serviços.

Art. 2º - Fica Instituída a obrigatoriedade em todos os veículos locados pelo município ou que prestem serviço, terem sem exceção, o nome da empresa contratada com CNPJ e a identificação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores locados a serviço exclusivo da Administração Pública, que circulam por meios próprios para o transporte viário de pessoas e coisas.

Art. 3º - Os veículos devem ter adesivos em local visível no tamanho mínimo de 50x50cm e deve identificar a empresa locadora, contendo seu nome e CNPJ, aliada a qual secretaria pertence ou presta serviço.

I – os veículos objetos desta lei são todos carros de passeio, caminhonetes leves e pesadas, caminhões, tratores, motocicletas;

II – A obrigatoriedade é estendida inclusive para carros utilizados pelos secretários municipais, prefeito, vice-prefeito e todos assessores que por ventura utilizem o serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 4º - O descumprimento da presente lei, implicará aos gestores, sanções enquadradas na Lei 131/2009 – Lei da Transparência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes”.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;**

Em, 05 DE OUTUBRO DE 2015.



CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 45va46v do livro de
Registro de leis N.º 17
Em, 06 de outubro de 20 15
Robson